

# Conselho Nacional de Justiça

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 102/2010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E O ROTARY CLUBE DE RIO BRANCO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA. (Processo CNJ nº 338.576).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 07421906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 460, Centro, em Rio Branco-AC, CNPJ 04.034.872/0001-21, doravante denominado TJAC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Ranzi, RG 0043536-SSP/AC e CPF 020.279.922-00 e por seu Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Samoel Martins Evangelista, RG 044.400 SSP/AC e CPF 044.986.662-91 e o ROTARY CLUBE RIO BRANCO, com sede na Rua Marechal Deodoro, 284, Casa da Amizade, Bairro Centro, em Rio Branco/AC, CNPJ 04.517.991/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Manoel Coracy Sabóia Dias, RG 6.430.390 PC/II/PA e CPF 171.862.002-06, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ACT 102/2010 -1-

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e à profissionalização.

Parágrafo primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

Parágrafo segundo - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

# DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

- I adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;
- II manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;
- III intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei;
- IV acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

#### DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA— É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

# DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

ACT 102/2010 -3-

# DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1°, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

# **DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DEZ – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### DO FORO

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Rio Branco-AC, 17 de agosto de 2010.

Pelo Conselho Nacional de Justiça

Ministro Cezar Peluso

Presidente

ACT 102/2010

# Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Desembargado Pedro Ranzi

Presidente

Desembargador Samoel Martins Evangelista Corregedor-Geral da Justiça

Pela Rotary Clube Rio Branco

Manoel Coracy Sabóia Dias Presidente do Botary Clube